

**CONTRATO-PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
N.º CP/20/DDF/2013**

**ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
N.º CP/129/DDF/2012**

**Objetos:**

**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA**

**Outorgantes:**

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Federação Portuguesa de Bridge**

**CONTRATO-PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
N.º CP/20/DDF/2013**

**ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO  
N.º CP/129/DDF/2012**

**Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

**1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **IPDJ, I. P. ou 1.º OUTORGANTE;**

e

**2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av. António Augusto de Aguiar, 163 - 4º E, 1050-014 LISBOA, NIPC 501302115, aqui representada por Inocêncio Pavese de Almeida Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO ou 2.º OUTORGANTE.**

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/129/DDF/2012, foi concedida pelo IPDJ, I. P., uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Bridge para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a **FEDERAÇÃO** apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o **IPDJ, I. P.**, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.
- C) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o **2.º OUTORGANTE** a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2013 com a Federação Portuguesa de Bridge encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2013;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2012 que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**Objeto do contrato**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2012 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2013.

**CLÁUSULA 2.ª**  
**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/129/DDF/2012 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2013, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2013, não podendo ter uma duração superior a três meses.

**CLÁUSULA 3.ª**  
**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo **IPDJ, I. P.**, à Federação Portuguesa de Bridge, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à **FEDERAÇÃO** em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2012 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**Reposição de quantias**

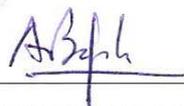
Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE** constantes nos contratos-programa celebrados com o **IPDJ, I. P.**, em 2012 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IPDJ, I. P.**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo **IPDJ, I. P.**, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**  
**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

Assinado em Lisboa, em 29 de janeiro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



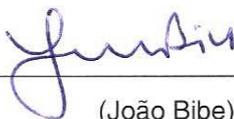
(Augusto Fontes Baganha)

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Bridge



(Inocêncio Pavese de Almeida Araújo)

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(João Bibe)